



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2021
CONTRATO Nº 049/2021**

CONTRATO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, e a empresa: **AGRIFAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.213/0001-30, com sede à Rodovia BR 11, s/nº, Km 770, Bairro Caiçaras, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.700-000, neste ato representado, pelo Sr. Aldner Monteiro de Andrade, portador do RG nº M-7.619.680 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 855.053.316-53, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 034/2021, Processo Licitatório nº 302/2021, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 2383/2020 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste edital a aquisição de 01 (uma) **CARRETA BASCULANTE METÁLICA**, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua assinatura. O equipamento deverá ser entregue conforme item VI do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 A Contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega do equipamento, sem ônus para a administração.

3.2 A Contratada deverá efetuar a substituição do equipamento e ainda tomar as medidas cabíveis para que em nenhum momento o usuário seja prejudicado devido a falhas ou outros imprevistos que por ventura ocorrerem, sem qualquer ônus para a adquirente. Obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente contrato será de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva entrega do objeto licitado, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2021:
02. 0205.04.122.0416.1.016.4490.52 – Ficha 148.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) entregar e dar garantia para o equipamento no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- f) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no equipamento fornecido;

2



g) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.1.1. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos equipamentos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega do equipamento;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a entrega dos equipamentos licitados;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- e) realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O (A) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na entrega do equipamento: multa de 5% do valor total do equipamento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar o equipamento no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art.56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº 302/2021-modalidade Pregão Presencial nº. 034/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho, (MG), 24 de Junho de 2021.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



AGRIFAMA LTDA

Testemunhas:

1)



CPF 088.746.616-81

2)

CPF _____